



Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP:22290-160
http://www.cbpf.br



Ministério da
Ciência e Tecnologia

SMP
Fl. n° 185
CBPF

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas Instrumento contratual código n°			
03	012	00	2010

ref

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NOS PORTÕES DE ACESSO AOS PRÉDIOS DO CBPF, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF, UNIDADE DE PESQUISAS INTEGRANTE DA ESTRUTURA BÁSICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA-MCT E A EMPRESA R.R. FENIX TECNOLOGIA EM USINAGEM E SERVIÇOS LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

I - PARTES

CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio do **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS-CBPF**, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT, inscrito no CNPJ sob o nº 04.044.443/0001-35, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Dr. Xavier Sigaud, no 150, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor **RICARDO MAGNUS OSORIO GALVÃO**, brasileiro, casado, servidor público estadual, inscrito no CPF nº. 340.597.848/34 carteira de identidade nº. 6.270.023/SSP/SP, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no exercício das competências delegadas pela Portaria no 407, de 29/06/2006 do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no D.O.U de 30/06/2006.

CONTRATADA

R.R. FENIX TECNOLOGIA EM USINAGEM E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.812.114/0001-97, Inscrição Estadual nº 77.311.653, Inscrição Municipal nº 7740368, com contrato social, sediada na Rua Alagoas, 216, Jardim Gramacho, Duque de Caxias, RJ, telefone do setor comercial no Rio de Janeiro 2674-4021, fax nº 2674-5942, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu sócio **RICARDO WAGNER CONSIDERA**, portador da Carteira de Identidade nº 01.036.513 I.F.P e do CPF nº 281.901.497-68, residente e domiciliado no Município de Niterói, Rio de Janeiro - RJ, conforme poderes outorgados a si pelo Contrato Social, Registrado no Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

II - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, as partes já identificadas e qualificadas, **resolvem**, consoante a autorização exarada nos autos do Processo CAD CBPF nº 01206.000278/2010, pactuar a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de materiais, nos portões de acesso aos prédios do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF, firmando, nesta oportunidade, o instrumento contratual que observará os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº



Handwritten signature



Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP.22290-180
<http://www.cbpf.br>



Ministério da
Ciência e Tecnologia

SMP
Fl. nº 186
CBPF

8.666, de 21/06/93, e suas alterações, e que será em tudo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de manutenção preventiva, corretiva com fornecimento de materiais, inclusive motores, nos portões de acesso aos prédios do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, situado à Rua Dr. Xavier Sigaud, nº 150 – Urca – Rio de Janeiro - RJ.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A descrição dos serviços anteriormente feita não é exaustiva, devendo ser executada todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do presente contrato que se mostrem necessárias ao complete alcance do que é por ele objetivado, assim como aquelas ofertadas e descritas na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços contratados observará o regime de empreitada por preço global, previsto no **art. 10, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93** e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada durante a vigência do presente instrumento se obriga a executar os serviços objetivados pelo presente contrato, obedecendo rigorosamente as técnicas apropriadas, utilizando-se sempre, para esse efeito, de pessoal devidamente qualificado, uniformizado, equipamentos de proteção individual e identificação – (crachá), todos eles integrantes dos seus quadros.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A Licitante deverá fornecer todo material, ferramental, maquinário e mão-de-obra necessários para a mais perfeita execução dos serviços contratados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A Licitante deverá fazer pelo menos uma visita mensal para executar os serviços de manutenção preventiva.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Os serviços de manutenção preventiva serão preferencialmente executados dentro do horário de 8:30 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira.

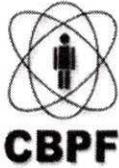
SUBCLÁUSULA QUARTA. Os serviços deverão ser executados por mão-de-obra qualificada.

SUBCLÁUSULA QUINTA. A Licitante deverá atender as chamadas para manutenção corretiva em até vinte e quatro horas, após solicitação, devendo providenciar o conserto no máximo em três dias úteis.

SUBCLÁUSULA SEXTA. A chamada para manutenção corretiva dos portões será feita por telefone.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. Fica sob a responsabilidade do CBPF o conserto dos portões quando o defeito for provocado por mau uso, neste caso, a Licitante deverá apresentar orçamento para prévia aprovação da administração.



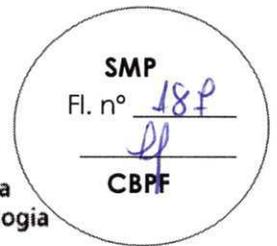


**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel. (0xx21) 2141-7100 Fax. (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-180
<http://www.cbpf.br>



Ministério da
Ciência e Tecnologia



SUBCLÁUSULA OITAVA. A Licitante fica obrigada a pintar os portões, nas partes atingidas, quando os serviços forem de serralheria.

SUBCLÁUSULA NONA. A manutenção preventiva deverá ser executada até o quinto dia útil de cada mês, mediante autorização de serviço emanada pela Licitante e encaminhada ao SAA, através do técnico de manutenção, quando da prestação de serviço.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA. A manutenção preventiva e/ou corretiva corresponderá toda à parte de serralheria, mecânica, elétrica e eletrônica, devendo ser substituídas todas as peças e partes que estiverem danificadas, dando preferência ao emprego de peças da mesma marca e origem das que foram empregadas pelo fabricante na montagem do equipamento, sendo vedado o uso de peças adaptadas, de segunda mão ou de origem desconhecida, mantendo sempre os portões em perfeitas condições de uso.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A substituição de peças referida no item anterior não resultará em nenhum custo adicional para o CBPF.

CLÁUSULA QUARTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente contrato, envidará a **CONTRATADA** todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- a) recrutar, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, e de quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, as determinações do Fiscal do Contrato, voltadas ao saneamento de faltas e correção de irregularidades verificadas;
- c) reparar, com a presteza possível, os danos causados por seus empregados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- d) indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- e) manter, nos locais de prestação dos serviços, pessoal devidamente uniformizado e identificado através de crachá com foto;
- f) responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo **CONTRATANTE**.
- g) indenizar os usuários dos estacionamentos os eventuais prejuízos causados por sinistro provocado por manutenção incorreta, a ser apurado administrativamente;

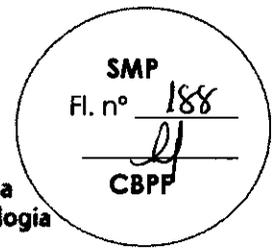




**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**
Rua Dr. Xaver Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180
http://www.cbpf.br



Ministério da
Ciência e Tecnologia



h) A **CONTRATADA** deverá iniciar os trabalhos após o recebimento da Ordem de Serviço conforme modelo do anexo IV que será emitida pelo Serviço de Apoio Administrativo;

i) Em hipótese alguma, se admitirá que a **CONTRATADA** promova desligamento(s) de energia ou de quaisquer equipamentos de propriedade da **CONTRATANTE** sem a divulgação e consentimento prévio e formal do fiscal. As eventuais ocorrências desta natureza serão passíveis de aplicação de multa e adoção das demais sanções administrativas previstas neste Contrato, mesmo que seja proveniente de acidente, ato involuntário, imperícia ou imprudência de seus funcionários;

j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 01206.000278/2010, Pregão Eletrônico nº 009/2010, junto ao SICAF, para efeito de pagamento;

CLÁUSULA QUINTA **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:

a) comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente após o seu recebimento, qualquer reclamação, interpelação ou ação de terceiros, que de alguma forma possam implicar em responsabilidade da **CONTRATADA**;

b) notificar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas durante a execução dos serviços, de modo que providências urgentes sejam tomadas, visando a correção imediata;

c) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços;

d) providenciar o pagamento a **CONTRATADA** à vista das notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos estabelecidos;

e) proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA **DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Carlos Magnus de Oliveira, Chefe do Serviço de Apoio Administrativo – SAA, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado, doravante denominado simplesmente **FISCAL DO CONTRATO**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O representante do **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

a) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

b) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial, aplicação das sanções e alterações do contrato;



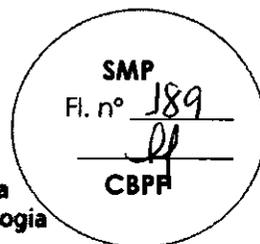


**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180
http://www.cbpf.br



Ministério da
Ciência e Tecnologia



- c) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- d) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. É vedado ao representante do **CONTRATANTE** exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente ao preposto e responsável da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Para regular e completa execução dos serviços objeto do presente contrato, fará jus a **CONTRATADA** a remuneração mensal de R\$ 540,83 (quinhentos e quarenta reais e oitenta e três centavos). O valor global anual dos serviços é de R\$ 6.490,00 (seis mil quatrocentos e noventa reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** apresentará ao **FISCAL DO CONTRATO**, até décimo dia útil de cada mês, documento fiscal específico, referente aos serviços executados expressos em reais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O **FISCAL DO CONTRATO** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O documento fiscal não aprovado pelo **FISCAL DO CONTRATO** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

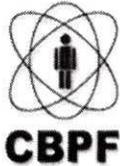
SUBCLÁUSULA QUARTA: A devolução do documento fiscal não aprovado pelo **FISCAL DO CONTRATO** em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O pagamento será efetuado dentro de 06 (seis) dias corridos, a contar da data da aprovação do documento fiscal, através de depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**, devendo ela, para esse efeito, notificar formalmente ao **CONTRATANTE** os dados correspondentes.

SUBCLÁUSULA SEXTA: No preço estão incluídos todos os custos operacionais da atividade da **CONTRATADA**, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:





Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 - Rio de Janeiro, Brasil
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-180
<http://www.cbpf.br>



Ministério da
Ciência e Tecnologia

SMP
Fl. nº 190
CBPF

- Execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- Existência de débito de qualquer natureza com o **CONTRATANTE**;
- A verificação de pendência junto ao SICAF.

SUBCLÁUSULA OITAVA: De acordo com determinação contida na Instrução Normativa nº 480, de 15/12/2004, da Secretaria da Receita Federal, o **CONTRATANTE** fará a retenção, na fonte, dos encargos de que trata o seu art. 1º. Do montante a ser pago à Contratada, incidirá retenção previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura de prestação de serviços, em favor da Previdência Social, sendo que tal valor já deve vir destacado no referido documento de cobrança, nos termos do que dispõe o art. 31 da Lei nº 8.212/91.

SUBCLÁUSULA NONA: No caso de eventual atraso no pagamento, desde que não seja decorrente de ato ou fato atribuível ao **CONTRATANTE**, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I = (6/100)/365

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DA REMUNERAÇÃO

A remuneração global estabelecida no presente contrato permanecerá fixa e irremovível, permitindo-se, todavia, a variação do valor desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA: Na hipótese acima, devidamente comprovada, o percentual do reajustamento não poderá exceder a mesma proporção da variação acumulada do IGP-M, divulgada pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, em conformidade com a legislação em vigor. O interregno mínimo de um ano para o primeiro reajuste será contado a partir da apresentação da proposta.

SUBCLAUSULA SEGUNDA: Em havendo alterações deste contrato por parte do **CONTRATANTE**, que aumentem os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA NONA DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com vista a atender as despesas previstas neste Contrato no presente exercício, o **CONTRATANTE** destaca recursos em conformidade com a discriminação feita a seguir:

- | | | |
|----|-----------------|--------------|
| a) | Valor | R\$ 1.353,00 |
| b) | Nota de Empenho | 2010900969 |
| | Data | 06/10/2010 |



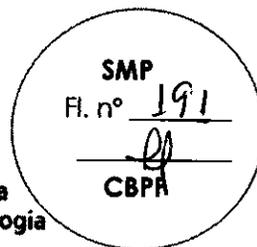


Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180
<http://www.cbpf.br>



Ministério da
Ciência e Tecnologia



- d) Natureza da Despesa 339039
e) Fonte 0100000000

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo período de doze (12) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser objeto de sucessivas prorrogações, através de termos aditivos, até que seja alcançado o prazo máximo admitido na Lei (Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma delas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas;
- c) multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer novamente falta que enseje a aplicação de igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;
- d) multa de mora de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, por dia, até o máximo de 10 (dez) dias consecutivos;
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.





Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP.22290-180
http://www.cbpf.br



Ministério da
Ciência e Tecnologia

SMP
Fl. nº 192
CBPF

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As multas estipuladas nas alíneas "b" e "c", serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f", poderão ser aplicadas juntamente com os das alíneas "b" e "c", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A multa, aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

SUBCLÁUSULA QUARTA: A sanção estabelecida na alínea "f" é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

SUBCLÁUSULA QUINTA: As sanções previstas nas alíneas "e" e "f" poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

SUBCLÁUSULA SEXTA: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior, conforme o art. 393 do C.C.;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;





Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-180
http://www.cbpf.br



Ministério da
Ciência e Tecnologia

SMP
Fl. n° 193
CBPF

- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA: Caso à **CONTRATADA** cometa falhas sucessivas ou demonstre um desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado tipo de serviço compreendido no escopo do presente contrato, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra firma de sua livre escolha, após comunicação por escrito à **CONTRATADA**, sendo certo que a **CONTRATADA** arcará com todas as despesas daí decorrentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A utilização, pelo **CONTRATANTE**, do direito a ele assegurado no item anterior, não implicará, necessariamente em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à **CONTRATADA**, reivindicações de quaisquer naturezas em consequência da aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do disposto no caput.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a subcontratação total ou parcial do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A **CONTRATADA** não poderá, exceto em curriculum vitae, utilizar o nome do **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, **por exemplo**, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula décima terceira.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A **CONTRATADA** não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome do **CONTRATANTE**, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do **CONTRATANTE**, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA LICITAÇÃO

O contrato ora celebrado foi precedido de licitação, realizada na modalidade de Pregão Eletrônico nº 009/2010, conforme atos processados no bojo do Processo nº 01206.000278/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato será regulado por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



Barra



Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180
<http://www.cbpf.br>



Ministério da
Ciência e Tecnologia

SMP
Fl. nº 194
CBPF

CLÁUSULA VIGÉSIMA DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2010, e seus anexos;
- c) Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes deste instrumento e do Pregão Eletrônico com as da proposta, fica desde logo estabelecido que prevalecerão sempre aquelas contidas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DO PESSOAL

O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. Na eventual hipótese de vir o **CONTRATANTE** a ser demandado judicialmente, a **CONTRATADA** o ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formação da defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

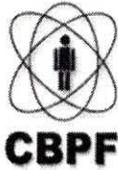
A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do **parágrafo único**, do **art. 61**, da **Lei nº 8.666/93**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DO FORO

Elegem as partes o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro – RJ, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e conflitos oriundos do presente contrato.

E, assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das cláusulas aqui pactuadas, as



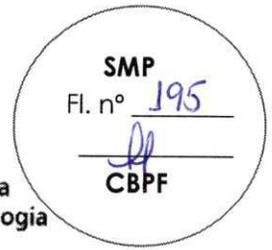


**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-180
<http://www.cbpf.br>



Ministério da
Ciência e Tecnologia



partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2010.

Pelo **CONTRATANTE**:

RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO
Diretor

Pela **CONTRATADA**:

RICARDO WAGNER CONSIDERA
Sócio

TESTEMHUNHAS

Pelo **CONTRATANTE**

Nome: Maria de Fatima Machado
CPF : 631.215.227-87

Pela **CONTRATADA**

Nome:
CPF : 004.692.247-46

